ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

29/06/2020

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h00 na sala de reunião situada no aplicativo Zoom ID 747.7467.5589, realizou-se a vigésima oitava Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Maria Elvira Moreira Pavarini., Nivaldo Camilo de Campos, Sidney Vieira Costacurta e Tânia Maria Amorim de Oliveira. **II - PAUTA**: 1 - Análise e deliberação do Termo de Referência do processo de contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do CAMPREV, relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2018 e 31/12/2019. **III - DOCUMENTO RECEBIDO**: SEI 2020.738-77, Assunto: Termo de Referência do processo de contratação de serviços técnicos em Auditoria. O Presidente deu início a reunião saudando os presentes. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Daniel Lovato que efetuou a leitura da pauta do dia supracitada. Em seguida o mesmo efetuou a leitura do Termo de Referência do processo de contratação de empresa de Auditoria Interna do CAMPREV para os exercícios de 2018 e 2019**.** O Conselheiro Sidney destacou **o** item 2.4 que trata da apresentação do parecer da Auditoria independente para a Diretoria Executiva do Instituto e seus colegiados. Esclareceu que não ficou claro se tal apresentação ocorrerá na primeira ou na segunda etapa do estudo ou se será feita nas duas **e** sugeriu também melhora na redação do texto para deixar claro a obrigação da empresa de apresentar aos Conselhos e a Diretoria Administrativa. A Conselheira Aldaíria sugeriu que se analise as modificações e no oficio a ser encaminhado com a deliberação para a Diretoria Executiva, sejam inseridas as recomendações de

alterações propostas. O Conselheiro Sidney também fez um destaque no item 5, que trata a respeito da equipe técnica e apontou que será necessário complementar o texto com uma exigência na qualificação dos técnicos, através de atestado de capacidade técnica, ou seja, prévio conhecimento e experiência com auditoria em RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, devido às peculiaridades existentes nessa área. O Conselheiro Daniel Lovato concordou com a exigência do Conselheiro Sidney e salientou que nos anos anteriores já ocorreu essa cobrança, porém não foi atendida, mas é algo muito relevante que haja profissionais com experiência na área pública, especificamente na área de RPPS. O Conselheiro Nivaldo lembrou que houve falhas em auditorias anteriores pelo fato de não se ter solicitado experiência dos técnicos na área de RPPS. O Conselheiro Daniel Lange apontou que o Conselheiro Sidney, em uma reunião passada, mencionou algumas falhas apontadas e que deveriam ser sanadas, assim, o Conselheiro Daniel Lange sugeriu colocar como exigência esclarecer se essas falhas foram sanadas ou se as mesmas ainda se encontram pendentes. No item, 7.1.1, o Conselheiro Sidney sugeriu acrescentar que a emissão e apresentação do relatório de críticas e recomendações **à** Diretoria Executiva e aos Conselhos, tanto o Deliberativo quanto o Fiscal devem ser apresentados na primeira e na segunda etapas da auditoria, pois se o CMP participar da primeira etapa, será possível fazer apontamentos e tirar dúvidas, para que na segunda etapa só fique o trabalho de ter ciência do que foi realizado ou não. O Conselheiro Nivaldo mencionou que o relatório poderia ser enviado por escrito aos Conselheiros para que estes pudessem fazer uma análise prévia do mesmo e que permitisse encaminhar, posteriormente, eventuais sugestões. O Conselheiro Sidney explicou que o melhor seria uma apresentação presencial ou através de forma remota para que aqueles que precisem de esclarecimentos tirem suas dúvidas, tendo em vista que o relatório é muito técnico. O Conselheiro Daniel Lange concordou com ambos os Conselheiros e sugeriu que seja enviado o relatório para que os Conselheiros possam estudar e caso surja alguma dúvida se faça uma apresentação para sanar as questões. O Conselheiro Sidney apontou a necessidade e o cuidado de não deixar em aberto esta questão da apresentação, pois a empresa, na dúvida, irá incluir os custos da visita e apresentação ao Conselho, no contrato. O Conselheiro Daniel Lange demonstrou que sua preocupação com a apresentação é no caso de o técnico não possuir uma boa dicção e expor com muita rapidez e com isso dificultar o

entendimento dos Conselheiros, porém caso o relatório seja enviado antes, será possível ter um conhecimento básico sobre o assunto. O Conselheiro Sidney apontou que o Conselheiro Daniel está totalmente correto em sua fala, porém a empresa colocará um preço para a apresentação e corre-se o risco de o relatório ser enviado e a empresa não fazer a apresentação. Se isso ocorrer, o Instituto terá pago por algo que não usou. Outra correção apontada pelo Conselheiro Sidney encontra-se no item 8.2, onde se dispõe que a realização dos pagamentos deve ser cumprida conforme previsto do item 8, quando na verdade é no item 9. Já no item 9, o Conselheiro sugeriu que o pagamento da 1ª Parcela ocorra até 10 (dez) dias da entrega e apresentação do Relatório de Críticas e Recomendações e já na 2ª Parcela, até 10(dez) dias da entrega e apresentação do Parecer final. O Presidente solicitou que os demais conselheiros emitissem os seus posicionamentos a respeito do Termo de Referência para a contratação da empresa. A Conselheira Aldaíria indagou se a competência do Conselho Fiscal seria apenas fiscalizar o contrato e se manifestar após a contratação e a análise do relatório e parecer final da Auditoria, até porque faz parte de suas competências essa análise para a aprovação e parecer das contas dos exercícios, cabendo ao CMP, a aprovação da contratação, análise dos relatórios e as recomendações ao Instituto, para correção dos apontamentos e falhas apontadas na gestão. O Conselheiro Sidney explicou que será feita uma auditoria de todas as movimentações contábeis, financeiras e patrimoniais, assim, se fazendo necessário essa competência do Conselho Fiscal para apontar eventuais falhas do contrato. O Conselheiro Daniel Lovato se manifestou no sentido de que em se tratando do Conselho Fiscal, suas competências estão dispostas na Lei Complementar nº 10/2004 que criou o CAMPREV e, nesse sentido aquele colegiado se manifestaria, a posteriori, no contrato, respeitando o disposto naquela Lei a respeito da independência e autonomia do Conselho Fiscal. O Conselheiro fez uma breve consideração com relação ao item 2, denominado “Da Justificativa” e questionou ao Conselheiro Nivaldo qual artigo da Lei nº 10/2004 que dispõe que o CMP deve fazer uma análise do Termo de Referência. O Conselheiro Nivaldo respondeu que isso consta no item III do artigo 5º da mencionada Lei Complementar, que trata das competências do CMP. O Conselheiro Denílson explicou que esse tipo de auditoria não é obrigatória aos RPPS, porém como serão analisados os exercícios de 2018 e 2019, é de se destacar que essas contas já estão sendo analisadas pelo TCE e serão,

oportunamente enviadas ao CMP para deliberação. A conselheira Aldaíria lembrou que em relação as contas de 2019, o conselho Fiscal ainda não havia enviado o parecer desse exercício, o que deveria ter ocorrido no início de março, porém, primeiramente houve a mudança da gestão e depois início da pandemia. O Conselheiro Sidney fez uma sugestão no sentido de se elaborar relatórios separados para cada um dos exercícios e que essa contratação, embora gere gastos, tem o propósito de auxiliar a administração do Instituto e não é apenas uma despesa a ser realizada para cumprir o disposto na lei. Os Conselheiros voltaram ao debate sobre o papel do Conselho Fiscal nesse processo e o Conselheiro Denílson fez alguns apontamentos sobre o Termo de Referência e o compartilhamento de informações. Após os debates a respeito dos destaques feitos pelos Conselheiros a Conselheira Tânia quis saber se nas auditorias passadas foram apontadas falhas, assim como exposto nos debates e se seria possível solicitar a correção de eventuais falhas apontadas, após a apresentação do termo inicial e antes do termo final. O Conselheiro Daniel Lovato explicou que nos anos anteriores foram apresentados apenas os relatórios finais, para a ciência do CMP e que não houve apresentação ou entrega de relatórios parciais. A Conselheira Tânia explicou que caso tenha um relatório preliminar, haveria a possibilidade de fazer as correções com base nesse relatório, e no final apenas se aprovaria o relatório. O Conselheiro Sidney concordou com a Conselheira Tânia e defendeu que o CMP deve participar das duas etapas. É uma das oportunidades do CMP trabalhar junto com a Administração e colaborar com a gestão. O Conselheiro Denílson explicou que existem dois relatórios, porém o CMP e o Conselho Fiscal analisam apenas o relatório final enquanto o preliminar é analisado apenas pela Diretoria Executiva, pois nesse momento podem surgir apontamentos no relatório preliminar que já foram sanados pelas diretorias ou setores do CAMPREV. A Conselheira Kátia relembrou algumas auditorias anteriores que tiveram resultados inconclusivos por falta de dados que não foram entregues aos auditores pelas diretorias e demonstrou a preocupação de pagar a empresa e não obter resultado algum, se isso ocorrer novamente. Na sua opinião o melhor seria fornecer todos os dados, antes do parecer conclusivo. A Conselheira Aldaíria expôs que um fator que dificulta as auditorias independentes é que as mesmas são feitas muito depois do encerramento dos exercícios e o acúmulo de exercícios para auditar é prejudicial, tanto para análise do CMP como para a

melhoria da gestão do Instituto. O Conselheiro Marcelo se manifestou no sentido de saber se já foi abordado esses problemas na auditoria do exercício de 2018, caso já tenha sido feita auditoria desse exercício. O Presidente esclareceu que não foi realizada auditoria independente do exercício de 2018, mas o que ocorreu foi a deliberação do CMP sobre as contas do referido exercício. A Conselheira Maria Elvira opinou no sentido de que os erros servem para ser corrigidos e quanto mais o CMP tiver familiaridade com o assunto, será melhor e que não vê problema algum em acompanhar as duas etapas. Em sua opinião, outro apontamento muito importante é sobre a qualificação da empresa contratada, que deve possuir os técnicos mais qualificados, pois o Instituto gasta muito dinheiro para não ter resultados conclusivos por falta de qualificação. A Conselheira Irani se sentiu contemplada com as falas dos Conselheiros anteriores e se manifestou no sentido de que aprova a contratação de empresa de auditoria. A Conselheira Aldaíria fez uma breve retrospectiva nas auditorias realizadas anteriormente e informou que deu uma olhada em ATAS de anos anteriores e que, no exercício de 2014, a auditoria externa foi feita pela Empresa Maciel, que apresentou um relatório consistente e demonstrou conhecimento na área pública, sendo um dos melhores relatório até aqui apresentados. A auditoria do ano de 2015 foi realizada anos depois do encerramento do exercício, após insistentes cobranças do TCE (Tribunal de Contas de Estado) e no ano de 2018, foi solicitada a auditoria dos exercícios de 2016 e 2017 e agora em 2020 é que está sendo feita a contratação de empresa para realizar a auditoria de 2018 e 2019. O Conselheiro Nivaldo lembrou que na auditoria dos exercícios de 2016 e 2017 a empresa que fez o serviço demonstrou não possuir conhecimento técnico necessário da área pública e elaborou um relatório com muitas falhas e com muitos pontos inconclusivos, embora tenha apontado também que muitos dados deixaram de ser fornecidos pelas diretorias. Por ora, o que importa é se fundamentar nesses problemas ocorridos com as auditorias passadas e solicitar à Administração a contratação de empresa com as qualificações necessárias para realizar uma auditoria que venha contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do Instituto. O Conselheiro Daniel Lovato aprovou a contratação de empresa, dando destaque na especialização da empresa em RPPS. O Conselheiro Sidney aprovou a contratação, mas na sua concepção ficou em aberto se o CMP participará de ambas as etapas do processo ou apenas na etapa final. O Conselheiro Nivaldo ratificou a

necessidade e importância de os relatórios finais serem feitos, separadamente, um para cada exercício auditado. Em relação a participação do CMP no processo, o Presidente abriu espaço para que os Conselheiros votassem se o CMP participaria de ambas as etapas ou apenas a final. A Conselheira Irani votou pelo CMP deliberar e aprovar o relatório final. O Conselheiro Daniel Lange assim como a Conselheira Irani votou pelo CMP participar da análise do relatório final. O Conselheiro Sidney explicou a importância dos relatórios e se manifestou a favor do CMP participar de ambas as etapas. O Conselheiro Denílson entende que pelo fato de a auditoria ser contábil e efetuar apontamentos de falhas ocorridas durante o exercício, é que de alguma maneira o Conselho Fiscal não conseguiu detectar tais falhas ocorridas no período e assim não fez os apontamentos que deveria. Seu voto é pelo CMP analisar apenas o relatório final. O Conselheiro Daniel Lovato ratificou a fala da Conselheira Irani e fez a leitura do artigo 5º, item III da Lei Complementar nº 10/2004 sobre a competência do CMP em aprovar a contratação de consultoria técnica externa e votou pelo relatório final. A Conselheira Kátia votou a favor da participação do CMP nas duas etapas do processo e aprovou a contratação de empresa. O Conselheiro Daniel Lovato votou pela análise do relatório final e pela aprovação de contratação empresa. A Conselheira Aldaíria votou pela análise do parecer final, uma vez que este irá contemplar ambas as fases e votou pela aprovação da contratação de empresa de auditoria independente. O Conselheiro Nivaldo votou pela análise do relatório final, uma vez que a auditoria externa ou independente deve efetuar seu trabalho sem interferência interna, sendo que essa auditoria externa realiza o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, apontando se estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da Instituição. O Conselheiro Marcelo, assim como a maioria votou pela análise do relatório final. A Conselheira Tânia votou pela análise de ambos os relatórios com as ressalvas da separação dos relatórios de cada exercício e pela qualificação dos técnicos responsáveis. A Conselheira Maria Elvira votou pela análise de ambos os relatórios. Não houve consenso em relação a análise do processo dos dois relatórios, tendo como resultado 8 votos pela análise apenas do relatório final e 4 votos pela análise de ambos os relatórios, tanto o preliminar quanto o final. Em relação a contratação

de empresa, houve consenso para a aprovação da contratação de uma empresa com técnicos qualificados e com experiência prévia em RPPS. **IV – DELIBERAÇÃO: 1-** Por unanimidade de votos dos conselheiros foi **aprovada** a contratação de Empresa Especializada de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do CAMPREV - relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2018 e 31/12/2019, de acordo com o termo de referência, observados os requisitos constantes do ofício que encaminha a decisão do Conselho. **2 -** Ficou pré-agendada reunião para 30 de junho de 2020, para a aprovação das atas e o encaminhamento das deliberações do: Cálculo Atuarial para 2020 e Terno de Referência para contratação de Auditoria Independente. **V - ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

José Erivan Leite de Araújo	**Denílson Pereira de Albuquerque**
Presidente do CMP	**Secretário do CMP**